



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

IMPUGNAÇÃO 01

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23352.002278/2020-89

PE nº 6/2020

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para uso em aulas práticas e para melhoria da infraestrutura do Campus Videira.

Trata-se de pedido de impugnação interposta pela empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, via e-mail indicado no edital, sendo o compras.videira@ifc.edu.br, apresentou documento datado de 16 de Outubro de 2020, no uso do direito previsto no art. 24º, do Decreto 10.024/2019, bem como no item 23.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 0006/2020, que tem como objeto o registro de preços para eventual aquisição de equipamentos para uso em aulas práticas e para melhoria da infraestrutura do Campus Videira.

Mediante documento supracitado, a empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, apresenta o Pedido de Impugnação com as seguintes razões:

“ [...]

A ora Impugnante denota, a presença de vícios que maculam todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

[...]

Nesse sentido, é visto que o presente certame traz consigo cláusulas que comprometem a disputa, ressalta-se que a irregularidade objeto da presente impugnação prejudica aqueles licitantes que embora tenham totais condições técnicas e legais, não consigam atender as especificações do Edital.

[...]

A) DO DIRECIONAMENTO

Em relação à descrição do item 35 (Mesa Interativo), o edital dispõe o seguinte:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

35	1	Unidade	Mesa Interativa. Tela interativa Touch Screen 43"/ Resolução 1.920 x 1.080./ brilho :400 cd/m. HD: 8GB./ Memória de 2GB/ Altura 69cm/ largura/15 cm comprimento 109 cm
----	---	---------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Após leitura da descrição do item 35 do edital, é possível perceber o direcionamento à fabricante Overtek, modelo OT-6003-TT.

As exigências grifadas acima na descrição do item 35, como por exemplo, memória RAM 2Gb, HD 8Gb, entre outros pontos são direcionadas à fabricante Overtek, visto que, o modelo OT-6003-TT detêm todas essas características de modo concomitante, como por ser comprovado através do site da fabricante OVERTEK.

[...]

Comparando a descrição do equipamento da fabricante Overtek, modelo OT 6003-TT com a descrição do item 35 do presente edital, fica evidente o direcionamento.

Acontece que, tais exigências não interferem na usabilidade e desempenho do equipamento, servindo apenas para restringir a participação dos demais fabricante e seus equipamentos, que atendem a finalidade do certame, devido essas exigências tão específicas e definidas.

Da maneira como foi descrito, dá-se a entender que o totem não possui computador, tem apenas a tela touchscreen de 43 polegadas e suas configurações citadas.

Outrossim, o edital trouxe o seguinte valor de referência R\$ 7.785,67 (sete mil e setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

Acontece que, após uma rápida pesquisa, é possível perceber que o valor de referência está abaixo do valor de mercado, dificultando ainda mais a participação no certame.

Por exemplo, no site MAGALU, o equipamento que o descritivo do edital traz, custa R\$ 8.669,28 (oito mil e seiscentos e sessenta e nove e vinte e oito centavos). Ou seja, o valor de referência está R\$ 883,61 (oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e um centavos), abaixo do valor de mercado.

Outro exemplo, no site MERCADO LIVRE, o preço do equipamento que o descritivo do edital traz, é de R\$ 11.559,04 (onze mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e quatro centavos). Ou seja, o valor de referência está R\$ 3.773,37 (três mil setecentos e setenta e três reais e trinta e sete centavos),



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

abaixo do valor de mercado.

E por fim, o último exemplo encontrado, foi no site AMAZON o preço do equipamento que o descritivo do edital traz, é de R\$ 8.380,01 (oito mil e trezentos e oitenta reais e um centavo). Ou seja, o valor de referência está R\$ 594,34 (quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), abaixo do valor de mercado.

Desta maneira, requer-se a retificação do valor, pois caso isso não aconteça o certame pode ser fracassado.

[...]

[...] entendemos que o órgão solicita aquisição de um totem interativo, com tela de 43 polegadas touchscreen, do tipo mesa, que mantenha na posição horizontal, facilitando a visualização do conteúdo exposto e toque interativo, respeitando as conexões, dimensões e peso adequado de cada fabricante, sem a necessidade de um computador. **Está correto nosso entendimento?**

Caso nosso entendimento esteja errado, impugnamos desde já o item 35, devido o direcionamento à fabricante Overtek, e também a restrição na participação dos modelos dos outros fabricantes.

[...]

Diante do exposto, requer-se à Solicitante:

A) Que o órgão licitante esclareça os questionamentos apresentados com relação ao direcionamento para a fabricante Overtek.

B) Requerer a retificação do valor de referência constante no edital, para que todo e qualquer licitante possa participar do certame.

[...]

Requer, caso não corrigido o edital nos pontos ora invocados, seja mantida a irrisignação da ora impugnante, **para posterior juízo de anulação por parte da autoridade competente para tanto.**

Nestes termos, PEDE DEFERIMENTO.

[...]”

É o relatório. (art. 50, V da Lei 9.784/99).

2. Juízo de Admissibilidade

O pedido deve ser recebido diante do cumprimento do requisito de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

tempestividade, autorizando deste modo, a apreciação desta agente das questões de fundo suscitadas. Neste sentido, passa-se à análise do mérito.

3. Manifestação

Em síntese, a impugnante alega direcionamento do item 35 do PE nº 06/2020 para o fabricante Overtek. Dessa forma, passa-se a análise da referida alegação:

O item 35 está descrito da seguinte forma no edital da licitação:

Mesa Interativa. Tela interativa Touch Screen 43"/ Resolução 1.920 x 1.080./ brilho :400 cd/m. HD: 8GB./ Memória de 2GB/ Altura 69cm/ largura/15 cm comprimento 109 cm.

Assim, o órgão que planejou a referida licitação entende que a descrição realizada do equipamento, traz as especificações mínimas requeridas para este item. E e que em nenhum momento, cogitou-se em direcionar a descrição do produto para o fabricante Overtek. Comprova-se isso, em consulta ao próprio manual deste fabricante, que se fosse interesse da administração fazer o direcionamento, a mesma teria exigido outras características idênticas presentes neste produto, tais como, resolução de imagem, brilho da tela, tempo de resposta, contraste, etc.

A descrição do item 35 foi elaborada pela área demandante do equipamento, e ao contrário do alegado pela impugnante, a administração entende que as características mínimas exigidas no edital referem-se aos atributos mais importantes do item, e sim, interferem na usabilidade e desempenho do equipamento.

Ademais, nenhum fornecedor estará impedido de apresentar proposta de produto com características diferentes, desde, que cumpram as exigências mínimas descritas no edital, sendo possível a aceitação de propostas de produtos com qualidade igual ou superior ao exigido.

Quanto ao questionamento da impugnante, da necessidade do item 35 ser acompanhado de um computador, é amplamente sabido no mercado, que mesas interativas com tela touch screen, também podem ser nominadas como “Totem Digital”, “Totem Interativo”, “Mesa Digital”, e devem ser acompanhadas de uma unidade central de processamento (CPU). Confirma-se isso, na exigência do item 35, quanto aos quesitos de memória ali dispostos, como “HD: 8GB/ Memória de 2GB”.

Sendo assim, qualquer consulta em site de busca, é possível constatar que itens com descrição similar a esta, trazem no manual do fabricante a informação de



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

qual tipo de processador fazem uso. E ainda, pelo valor de referência do item, subentende-se que a CPU acompanha a tela interativa.

Dessa forma, passa-se agora a discorrer sobre as alegações da impugnante acerca do valor da orçamentação que culminou com a definição do valor de referência, tido como máximo aceitável, para o item 35 no referido certame.

Verificados os autos, esclarece-se que:

a) A orçamentação deste item foi elaborada pelos agentes demandantes do objeto em questão;

b) A Administração justifica no processo que para a formação do preço de referência foram considerados a média dos valores obtidos nas pesquisas de preços. Quanto aos parâmetros de pesquisa utilizados conforme a Instrução Normativa 05/2014, destaca-se o inciso "II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso", no entanto, os incisos I, III e IV também foram utilizados dependendo das características do material orçado. E ainda, que seguiu-se o disposto no §4º que determina que "os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados".

c) Quantos aos sites de consulta informados pela impugnante, para verificação do preço de mercado do item 35, os mesmos não foram consultados pela administração, devido, em sua grande maioria serem sites de venda intermediários, ou seja, o site apenas faz a mediação da venda para este equipamento. No link da Mazagine Luiza, o produto é vendido pela Baiten (<https://www.magazineluiza.com.br/totem-interativo-touch-screen-43-overtek-ot-6000-tt/p/hh8482e65d/rc/rcnm/>).

d) Dessa forma, o zelo na orçamentação resta comprovado nos valores observados e coletados; sendo de primordial importância, que seja realizada a conferência dos descritivos dos seguintes equipamentos, os quais foram utilizados como base na referência do preço do item 35, além do modelo do modelo OT-6003-TT da Overtek já mencionado pela própria impugnante:

1 - MESA DIGITAL TOUCH SCREEN 43 POLEGADAS,
(<https://loja.indexmidias.com.br/marca/index-solucoes.html>);

2 - TOTEM INTERATIVO TOUCH SCREEN 43",
(<https://www.traceboard.com.br/totem-interativo/mesa-interativa-totem-touch-43>);



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Videira

Com a observação desses dois modelos, corrobora-se a inexistência de direcionamento ao fornecedor Overtek, já, que os equipamentos ofertados pelo outros fabricantes (Index Mídias e Trace Board), diferem de sistema operacional e tipo de processador do utilizado pela Overtek, no entanto, são superiores a este modelo em outros quesitos como desempenho (memória), por exemplo.

e) Conforme item 13.3 do edital, valores acima da referência não serão adjudicados. Desta forma, afastam-se quaisquer possibilidades de aquisições cujo custo seja superior aos ali fixados.

f) Em não havendo propostas que atendam às exigências fixadas, tanto no aspecto técnico quanto monetário, a Administração procederá ao cancelamento do item. Neste caso, tanto as especificações quanto a pesquisa de preços poderão ser revistas, caso sejam identificadas fragilidades.

4. Conclusão

Pelo exposto, no uso das atribuições conferidas pelo Inciso II, do Art. 17º do Decreto 10.024/2019, CONHEÇO do pedido de impugnação de Edital, para no mérito NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume o Edital.

Videira/SC, 20 de Outubro de 2020.

PREGOEIRA